PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 89/82

Art. 1º - Ficam revistos os proventos do Servidor na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior é feita pelo ajustamento dos proventos aos níveis correspondentes ao cargo com cujos vencimentos o Servidor passou à inatividade observando-se os seguintes inícios de vigência:

I - em 1º de janeiro de 1983, no nível previsto para o primeiro ajustamento;

II - em 1º de maio de 1983, para o segundo ajustamento, em função dos adicionais quinquenais, até o número de 4 (quatro) integrantes da aposentadoria;

III - em primeiro de novembro de 1983, para o terceiro ajustamento, em função dos adicionais, quinquenais que excederem de 4(quatro), e do adicional trintenário, integrantes da aposentadoria.

Art. 3º - Para o primeiro ajustamento, tomar-se-á como parâmetro para estabelecer o nível de correspondência na Tabela de proventos, o valor do nível que, na atividade, seja correspondente ao que se deu a aposentadoria.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr$5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), observado o disposto no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 5º - Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR: 09 votos a favor e 03 abstenções, em 1ª votação.

Em 04/01/83

Agenor Pinto da Silva

Presidente da Câmara

APROVADO POR: unanimidade em 2ª e 3ª votações

Em 06/01/83

Agenor Pinto da Silva

Presidente da Câmara

Mod. MP/1 - 6501 a 7500